



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA - PI Nº 41/21
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 98
Em, 30/ julho /2021
M. M. M. M. M.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
- PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.599/0001-87, com sede na Rua Sabino Paulo, S/Nº, CEP 64.764-000, Fone (89) 3481-0032, neste ato representada pelo Seu Prefeito **HELI MARQUES DE CARVALHO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2.439.770/SSP-PI e do CPF nº. 008.303.453-61, residente e domiciliado na Rua Cirilo José Soares, Nº 614- B, Centro, CEP 64.764-000, Nova Santa Rita - PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *Aquisição de uma ambulância para o município de Nova Santa Rita - Piauí*, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA-PI Nº 45/21
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 98
Em, 30/ julho /2021
M. M. M. M.

Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI;
Função: 10; **Sub função:** 302; **Programa:** 0001 – Piauí Saudável;
Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.): 3004 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Prestação de Serviços Especializados e de Reabilitação e Unidades Hospitalares; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições;
Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)** de Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 0519- 3 – São João do Piauí
Conta: 40.205-2

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA - PI Nº 41/21
Registrado Lv. Nº 02, Fls. 98
Em, 30 / julho / 2021
M. M. M.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA-PI Nº 41/RJ
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 98
Em, 30/ julho /2021
M. M. M. M.

- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA - PI Nº 21/21
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 98
Em, 30/ julho/ 2021
mmmmmm

- h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no convênio; ou
- h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA - PI Nº 41/21
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 98
Em, 30/ julho/ 2021
M. M. M. M.

- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA-PI Nº 21/21
Registrado Lv. Nº 03 Fls. 98
Em, 30/ julho/2021
M. Mendes

g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA-PI Nº 41/21
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 98
Em, 30/ julho/2021
M. M. M. M. M.

- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **07.06.2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 30 de julho de 2021.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde

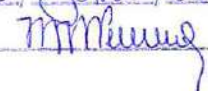


HELI MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - Piauí

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA-PI Nº 41/21
Registrado Lv. Nº 02, Fls. 98
Em, 30 / julho / 2021




GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

**Cadastro do Proponente e
Representante Legal**

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA		2 - CNPJ / CPF: 01.612.599/0001-87	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço: RUA SABINO PAULO S/N			
6 - Município: NOVA SANTA RITA	7 - CEP: 64764-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3481-0032
			10 - Fax: 3481-0003
11 - e-mail: pmnovastrita@portalappm.com.br			12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: HELI MARQUES DE CARVALHO		14 - CPF: 008.303.453-61	
15 - Endereço: RUA CIRILO JOSÉ SOARES 614 B-URBANO			
16 - Município: NOVA SANTA RITA			17 - UF: PI
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 2.439.770 / SSP/PI / --/--/ 25/04/2018	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente <i>X Heli Marques de Carvalho</i>	

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA-PI Nº 41/21
Em 02 de Jul. 98
Em 30/ julho /2021
mmeuma



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 40.205-2	2 - Banco: 001	3 - Agência: 0519-3	4 - Praça de Pagamento: SÃO JOÃO DO PIAUÍ
---------------------------------	-------------------	------------------------	--

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI.	6 - Período: 00/00/0000 a 07/06/2022
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI.

8 - Justificativa da Proposição:

O SISTEMA DE SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO, É DEFICIENTE COMO A MAIORIA DAS CIDADES DOS ESTADO DO PIAUÍ. NA POSSE DE UM VEÍCULO COM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM MUNICÍPIOS VIZINHOS BEM COMO NA CAPITAL TERESINA. A AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA TEM O INTUITO DE AMPLIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DE NOSSA POPULAÇÃO, POIS SE VERIFICA NO MUNICÍPIO QUE EXISTE UMA DEMANDA HOSPITALAR ELEVADA, CONSTATANDO-SE ALTO PERCENTUAL DE ÓBITOS POR CAUSAS EXTERNAS E CONSIDERÁVEL NÚMERO DE ATENDIMENTOS EM URGÊNCIA DECORRENTES NÃO SÓ DE ACIDENTES, MAS CASOS CLÍNICOS COMPLEXOS. DESSA FORMA O GESTOR MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO CONSIDERA COMO PRIORIDADE A AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA.

III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE

NOVA SANTA RITA-PI Nº 4121

De acordo com o art. 98

em 30 / julho / 2021

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execução
Física e Plano de Aplicação
de Recursos**

**Anexo
III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI.	UN	1,00	07/06/2021	07/05/2022
	01.01	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI.	UN	1,00	07/06/2021	07/05/2022

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	150.000,00	53.000,00	0,00
	Subtotais	150.000,00	53.000,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		203.000,00

CONVÊNIO COM PREF. MUN DE

NOVA SANTA RITA-PI Nº 41/21

Registrado Lv. Nº 02 Fls. 98

Em, 30/ julho / 2021

M. M. M. M.



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONVENIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA - PI: 41/21

Em 02 de
30/ julho/ 2021
M. K. K.



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
VEÍCULO FURGÃO TETO BAIXO, ZERO KM, E.E MÍNIMO 2,606 MM, CARGA MÍNIMA PARA 1.500KG, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV, DIFERENCIAL E TRACÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, COM CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ, AIRBAG DO MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS, AR-CONDICIONADO FRONTAL, VIDROS E TRAVAS ELETRICOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FAROIS DE NEBLINA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 75 LITROS, 12 MESES DE GARANTIA SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI TIPO A COM OS SEGUINTEIS ITENS: 01 (UM) SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL, COM FORMATO EM BARRA, COMPOSTO POR 160 LEDS, COM 04(QUATRO) TONS DE SIRENE E MEGAFONE; 08 (OITO) LUZES LATERAIS INTERMITENTES DE EMERGÊNCIA NA COR VERMELHA EM LEDS DE ALTO BRILHO; 01 (UM) FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE AS PORTAS TRASEIRAS; 01 (UMA) MACA RETRÁTIL, ESTRUTURADA EM TUBOS DE DURO ALUMÍNIO RETANGULAR; TETO E LATERAIS COM REVESTIMENTO EM FIBRA DE VIDRO E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO, COM APLICAÇÃO DE PLACAS DE POLIURETANO ENTRE OS REVESTIMENTOS. PISO: APLICAÇÃO DE PASSADEIRA VINÍLICA DE 2 MM, SEM EMENDAS E RODAPÉ DE 5CM; 01(UMA) JANELA CORREDIÇA, INSTALADA NA PORTA LATERAL; 01 (UMA) POLTRONA COM ESPUMA ANATÔMICA PARA O MÉDICO ASSISTENTE; 01 (UM) BANCO TIPO BAÚ PARA TRÊS ACOMPANHANTES, CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS; JANELA DE COMUNICAÇÃO; ARMÁRIO LATERAL, FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL; REVESTIDO COM PLASTIFÓRMICA E ACABAMENTO DE CANTOS EM AÇO INOX, COM	UN	1	203.000,00	203.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.	Própria

CONVENIO COM PREF MUN DE
NOVA SANTA RITA-PI Nº 41/21

Registrado em 02 de 98
em 30 de julho 2021

M. Pereira

PORTAS EM ACRÍLICO,
COMPARTIMENTO PARA 01
(HUM) CILINDROS DE O2
(SUPORTE PARA CILINDRO DE
O2 PORTÁTIL COM CILINDRO);
SUPORTE PARA SORO, PLASMA
E FRASCOS DE ALMOTOLIAS;
BALAÚSTRE; DISPENSER PARA
ÁLCOOL GEL OU SABONETE
LÍQUIDO; PAINEL DE
COMANDO; 01(UMA) TOMADA DE
12V, 03 (TRÊS) LUMINÁRIAS
REDONDAS EM LEDS E 01(UMA)
COM FOCO DIRECIONADO
SOBRE O PACIENTE; 01(UMA)
BATERIA AUXILIAR DE 100
AMPERES, COM CHAVE
COMUTADORA; ALARME
SONORO DE RÉ; STROBOS NO
PARACHOQUE DIANTEIRO; AR
CONDICIONADO NO
COMPARTIMENTO DO PACIENTE.

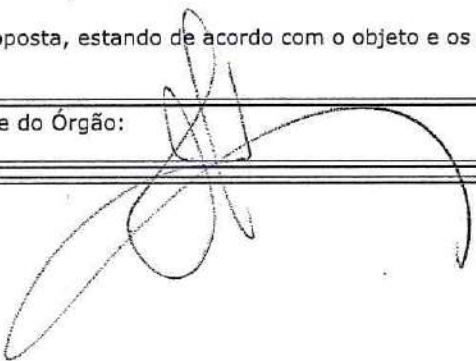
II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: <i>Helena Maria de Azevedo</i>
---------------	---------------------	---

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: 
---------------	---

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
NOVA SANTA RITA - PI Nº 11/21
E. Nº 08 de 98
30 / julho / 2021
Assinatura

Diário Oficial

60

Teresina(PI) - Quinta-feira, 2 de setembro de 2021 • Nº 191

VALOR GLOBAL: R\$ 12.661,80 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339032.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00085.

Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP04615.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da saúde do Piauí

Of. 194

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 41/2021	
Nº do processo do SEI	00313.000405/2021-57
Nº Automático do Convênio no SIAFE	
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93
Concedente	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ do Concedente	06.553.564/0001-38
Conveniente	Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ do Conveniente	01.612.599/0001-87
Resumo do Objeto	Aquisição de uma ambulância
Prazo de Vigência	07.06.2022
Prazo de Execução	07.05.2022
Data de Assinatura	30.07.2021
Valor Global	R\$ 203.000,00= Concedente R\$ 150.000,00; Conveniente R\$ 53.000,00
Unidade Orçamentária	170.139
Programa de Trabalho	10.302.0001.3004
Fonte de Recursos	100 – Tesouro Estadual
Natureza de Despesa	444041
Nº da Nota de Reserva	2021NR00008
Nº da Nota Patrimonial	2021NP041166
Signatários do Convênio	Pelo Concedente: FLORENTINO ALVES VERAS NETO, Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 327.448.113-00; Pelo Conveniente: HELI MARQUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI, CPF Nº 008.303.453-61.

Of. 2877

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONCEDENTE: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo.

CNPJ DA CONCEDENTE: 08.783.132/0001-49

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Caracol-PI.

CNPJ DA CONVENIENTE: 6.553.622/0001-23

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias públicas em concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ no município de Caracol-PI, contemplando os seguintes trechos: Rua 01 pista simples 61,89m, rua 02 pista simples 33,19m, Rua 03 pista simples 61,98m, Rua Clotildes Pereira da Rocha Pista Simples 732,73m, Rua Geraldo Rolim Pista Simples 229,74m Rua Izael de Macedo, pista simples 54,72m, Rua Jose Luiz Ribeiro pista simples 146,86m, Rua Luiz Ribeiro pista simples 262,60m, Rua Manoel Evangelista pista simples 161,01m, Rua Maria de Lourdes pista simples 356,05m, Rua Noemia Ribeiro Soares pista simples 131,29m, Rua Padre Eugenio pista simples 59,04m, Rua Vilmar Pedrosa Pessoa pista simples 637,37m, Travessa Nizio Fernandes da Rocha pista simples 166,99m, totalizando 20.008,21m² de área pavimentada.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/08/2021

SIGNATÁRIOS: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior pela Setur-PI e Gilson Dias de Macedo Filho pela prefeitura municipal de Caracol-PI.

Of. 557

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMTP

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2019	
Número do Processo Administrativo:	327/2021
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação Nº 22/2021
Fundamento Legal:	Lei nº 13.303/16
Nome do Contratante:	Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP
CNPJ do Contratante:	34.972.075/0001-56
Nome da Contratada:	FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
CNPJ da Contratada:	41.518.945/0001-87
Resumo do objeto do contrato:	"AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM SUPORTE ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PARA CMTP".
Prazo de vigência:	12 meses
Data da assinatura do contrato:	02/09/2021
Valor global:	R\$ 6.218,04 (seis mil duzentos e dezoito reais e quatro centavos)
Ação Orçamentária:	46202.0010.2000.04.122
Natureza da Despesa:	33.90.39
Fonte de Recursos:	0100001001
Nº da Nota de Reserva:	2021NR00099
Nº da Nota da Reserva Orçamentária	2021RO02638
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Josiene Marques Campelo Pela Contratada: Walfran Balista da Silva Filho

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Presidente da Companhia Metropolitana de Transporte Público-CMTP, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; **Considerando** que constatamos somente agora que o aditivo segundo do contrato nº 08/2019 firmado com a empresa Fortes Tecnologia em Sistemas Ltda, para aquisição de software com suporte técnico especializado em contabilidade privada para entidade pública, cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo

Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações. Na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros e sendo o vício sanável na forma da lei.

Teresina-PI, 02 de setembro de 2021.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora - Presidente da CMTP